PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 017/2023, de 19 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, que REAJUSTA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014 e dá outras providências.

Os Vereadores, que este subscrevem, fundamentados no inciso X do Art. 16, combinado com inciso I do Art. 52 da Lei Orgânica[1] e no inciso III do Art. 134 do Regimento Interno[2], apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara de Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os Art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o Art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

Considerando que o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo, conforme o Art. 134, inciso III do Regimento Interno, combinado com Art. 16, inciso X e inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

[1] Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)
X- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Art. 52. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:
I- decreto legislativo, de efeitos externos;

[2] Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:
(...)
III - os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

conforme o inciso X do Art. 16, e o inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte;

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme prevê o Art. 5º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que a Constituição Federal, e todo ordenamento jurídico brasileiro não permite a ingerência do Poder Executivo, sobre o Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprovou o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso X do Art. 16, e o inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte, integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 017/2023, de 19 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, que **REAJUSTA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014**, pelo fato de exorbitar o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 01 de junho de 2023.

Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR

Ronaldo César dos Santos Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos nobres vereadores que o subscrevem abaixo, tem por finalidade impossibilitar e reverter decisão ilegitimaaa do Poder Executivo Municipal, mais especificamente, impor reajuste nas alíquotas da iluminação de pública dos munícipes de Taquaritinga do Norte, nos termos do inciso X do Art. 16, e o inciso I e § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga do Norte, sustando integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 017/2023, de 19 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Constitucional Ivanildo Mestre Bezerra, e que REAJUSTA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

Em de 19 de abril de 2023, o Poder Executivo Municipal, decretou, aumento das alíquotas (tarifário) da iluminação pública dos consumidores de imóveis residenciais, industriais e não edificados em mais de 60,00%, em relação ao valor que era anteriormente cobrado.

Vale destacar que o consumidor tem suportado altas constantes nas contas de luz diante de alterações das bandeiras tarifárias desde o advento da pandemia da COVID 19 atrelada à escassez hídrica, esta última, representava um impacto no orçamento das famílias e agora mais este aumento. Ademais, em que pese o município não demonstrar as razões para o reajuste, vale destacar que em muito extrapolam os índices oficiais de inflação.

O reajuste ora decretado sem aval do Poder Legislativo Municipal, é um exemplo claro do descolamento entre os percentuais de aumento concedidos, os quais são superiores em mais de sete vezes o índice oficial de inflação no Brasil, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medidos pelo Banco Central.

Por outro lado, o princípio da legalidade é a garantia da liberdade de ação. A liberdade, em qualquer de suas formas, só pode ser restringida por norma jurídica preceptiva (que impõe uma conduta positiva) ou proibitiva (que veda uma ação) proveniente do Poder Legislativo. Todos têm a liberdade de fazer ou deixar de fazer o que bem entendem, salvo quando a lei determina em contrário. Mas não é o Poder Executivo que faz a lei, nem decreta a lei.

Pode-se concluir que o Decreto Executivo nº 017/2022, de 19 de abril de 2023, deve ser sustado por ser contrário ao princípio da legalidade e ao princípio da legitimidade. O princípio da legalidade de um Estado Democrático de Direito assenta em uma ordem jurídica emanada de um poder legítimo. Ao violar estes princípios e direitos, o Poder Executivo Municipal age por via ilegítima e afronta os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

A matéria não possui óbices legais e regimentais que impeçam a normal tramitação do projeto de decreto legislativo, eis que assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte e a Lei Orgânica:

> **Regimento Interno:**
> Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo:
> Subseção II - Dos Projetos de Decretos Legislativos
> Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:
> III - os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
>
> **Lei Orgânica:**
> Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal
> Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
> Subseção IV - Dos Decretos Legislativos e das Resoluções
> Art. 52. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:
> I - decreto legislativo, de efeitos externos;

Dessa forma, resta demonstrado o acentuado descompasso do decreto em questão com a situação socioeconômica da população brasileira em geral, especialmente, da população nortetaquaritinguense.

Pelo exposto, diante da importância e da urgência que o assunto requer, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante proposição.

Taquaritinga do Norte, 01 de junho de 2023.

Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR

Ronaldo César dos Santos Silva
VEREADOR

PUBLICADO EM 19/04/2023
Alex
PMTN

DECRETO MUNICIPAL N° 017/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Reajusta o valor da Contribuição de Iluminação Púbica - COSIP, prevista no CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a defasagem no valor da Contribuição de Iluminação Púbica - COSIP, prevista no CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de adequarmos o valor da Contribuição de Iluminação Púbica – COSIP às despesas decorrentes à titularidade e gestão de ativos de iluminação pública, determinada pela ANEEL, através da Resolução Normativa nº 1000/2021;

CONSIDERANDO que o art. 322 versa sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP que tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação de vias, logradouros no território do Município de Taquaritinga do Norte e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

CONSIDERANDO que o art. 324 estabelece que a base de cálculo do preço público da COSIP para os contribuintes de unidades imobiliárias edificadas ou não é a constante no anexo XIV desta Lei.

CONSIDERANDO que o art. 396 no qual versa sobre os valores dos tributos municipais que serão expressos na moeda oficial corrente no País;

CONSIDERANDO que o art. 397 no qual trata das atualizações monetárias dos valores expressos em moeda corrente no país que será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA os valores das tabelas integrantes do **Anexo XIV do Código Tributário Municipal**, Lei Complementar nº 02/2014, relativa à **base de cálculo do preço público da COSIP**, passando as mesmas a vigorarem com os seguintes valores:

1. IMÓVEIS EDIFICADOS

1.1 Residências:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR TABELA XIV	VALOR (R$) ATUALIZADO
De 0 a 30	0,74	**1,20**
De 31 a 50	1,23	**1,99**
De 51 a 100	2,73	**4,41**
De 101 a 150	5,51	**8,90**
De 151 a 300	16,86	**27,24**
De 301 a 500	30,00	**48,47**
De 501 a 1.000	56,07	**90,59**
Acima de 1.000	111,98	**180,92**

1.2 Demais atividades:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR TABELA XIV	VALOR (R$) ATUALIZADO
De 0 a 30	3,51	**5,67**
De 31 a 50	4,79	**7,74**
De 51 a 100	8,91	**14,40**
De 101 a 150	14,75	**23,83**
De 151 a 300	26,39	**42,64**
De 301 a 500	47,07	**76,05**
De 501 a 1.000	88,13	**142,38**
Acima de 1.000	175,97	**284,30**

2. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

METRO LINEAR DA TESTADA	VALOR TABELA XIV	VALOR (R$) ATUALIZADO
De 6,00 a 10,00	10,00	**16,16**
De 10,01 a 12,00	15,00	**24,23**

De 12,01 a 15,00	20,00	**32,31**
De 15,01 a 20	30,00	**48,47**
De 20,01 a 50	35,00	**56,55**
Acima de 50,01	40,00	**64,62**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte – PE, 19 de abril de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO